

ARTIGO 4.º

Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de vinte milhões de escudos, e restituídas quando for permitido.

ARTIGO 5.º

A celebração de contratos depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam no entanto desde já nomeados sócios Carlos Alberto Pereira Freire Leal e Paulo José Silva Ruivo.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a intervenção conjunta de dois gerentes.

4 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, subfianças e semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, por interdição do sócio, ou quando for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro e os sócios não cedentes em segundo, terão direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos suplementares de empresas, bem como no capital de outras sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO 10.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples, podendo não haver lugar à sua distribuição.

ARTIGO 11.º

As normas dispositivas na lei poderão das por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

24 de Março de 1995. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*. 3000220824

SETÚBAL

ALCÁCER DO SAL

PAULINA PATO — COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00714/050414; identificação de pessoa colectiva n.º P 507229800; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/050414.

Certifico que Paulina Rosa de Carvalho Pato, casada com Paulo Jorge do Carmo Jacinto, na comunhão de adquiridos, Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal, constituiu a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade unipessoal

Paulina Rosa de Carvalho Pato, casada na comunhão de adquiridos com Paulo Jorge do Carmo Jacinto, portadora do bilhete de identidade n.º 10308076 emitido em 13 de Outubro de 1999, Setúbal e contribuinte fiscal n.º 206108664, residente na Rua de Manuel Martins

de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal, declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

1 — A sociedade adopta a firma Paulina Pato — Compra e Venda Automóveis, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede sita na Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de automóveis novos e usados.

CLÁUSULA 3.ª

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, de que é titular a sócia única Paulina Rosa de Carvalho Pato.

CLÁUSULA 4.ª

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem sócio único ou a não sócios, bastando para o efeito a nomeação em acta, podendo também destituir-lo dos mesmos poderes se assim o entender.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente, desde já nomeado a sócia única Paulina Rosa de Carvalho Pato, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

3 — A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o acto.

CLÁUSULA 5.ª

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objectivo social.

CLÁUSULA 6.ª

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincidam no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

1 — A gerência fica, desde já, autorizada a suportar todas as despesas resultantes da constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a aquisição quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

2 — Declara expressamente o sócio que o depósito do capital social foi efectuado.

Está conforme o original.

Mais declara ainda, o sócio, que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

27 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*. 2002129797

SOCIEDADE AGRÍCOLA HERDADE DAS GALINHAS, L.^{DA}

Sede: Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Largo da Feira, freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00715/050419; identificação de pessoa colectiva n.º P 507329139; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/050419.

Certifico que entre Luís Filipe Alves Gonçalves Soares, casado com Maria Sofia Cobra Lince Nuncio Soares, na comunhão de adquiridos, Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 4, Alcácer do Sal; João Pedro de Vasconcelos Nuncio Cecílio, casado com Maria Filomena Garrido Tareco Nuncio Cecílio, na comunhão de adquiridos, Calçada do Dr. Alegre, 36, 1.º, direito, Alcácer do Sal; Daniel José da Assunção Rodrigues, casado com Elisa Maria dos Mártires Ventura, na comunhão de adquiridos, zona H 1, lote 3, Torrão, Alcácer do Sal; Joaquim Sebastião Viegas Lince, casado com Rosa Maria Bra-